



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 490/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR, ADERIR  
E APROVAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE  
CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACUÍPE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jacuípe **APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar e aderir, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS – CONORTE/AL, com natureza jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, concessões e/ou permissões de serviços públicos específicos, mediante atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, cuja competência fica delegada, destinados a promover e melhorar os serviços públicos nas áreas de saúde, segurança alimentar, saneamento e infra-estrutura urbana e rural, cujo protocolo de intenções para constituição do consórcio fica ratificado e aprovado nos termos da Lei n. Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As medidas a serem adotadas para cumprimento dos objetivos do protocolo de intenções serão definidas através de contrato de programa celebrado entre o município e o consórcio.

Art. 3º. Fica autorizada a formalização de contrato de rateio destinado especificamente ao custeio das despesas de manutenção do conorte/AL e também de atividades em que o município participar, por programa, bem como de outros custeiros e mensalidades ou outras despesas decorrente de rateio entre os consorciados, mediante aprovação em assembleia.

Art. 4º. A referida adesão não implicará em responsabilidades jurídicas, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza com serviços executados ou a executar

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

direta ou indiretamente pelo consórcio, com outro fim em data anterior ou posterior.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender as despesas provenientes de contrato de rateio, especificamente ao custeio das despesas de manutenção das atividades do **CONORTE/AL**, bem como de outros custeiros e mensalidades ou outras despesas decorrente de rateio entre os consorciados, mediante aprovação em assembleia.

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Código	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA MUNICIPAL A. SOCIAL			11	CONORTE/AL		
08.122.0002.2.003 1	ATEND. MANUT. ADM. DO CONORTE			01.031.0002.2.0004	PAGAMENTO PESSOAL E ENC. SOCIAIS/DES		
001.001	RECURSO PRÓPRIO/PMC			001.0001	RECURSO PRÓPRIO /PMC		
3.3.90.32.0 0	MAT. DE DIST. GRATUITA	30.000,00	17	3.1.90.11.0 0	VENC. E VANT. FIXAS PES. CIVIL	30.000,00	
Total						30.000,00	

Art. 6º. Para cobertura do referido crédito fica utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jacuípe, 24 de setembro de 2013.

**MANOEL MARQUES JUNIOR**  
 Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
 CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
 Jacuípe – Alagoas



Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	

Validação:  
<https://www.jacuipe.al.leg.br>

Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO

**MANOEL MARQUES JUNIOR**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 015/2013**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR, ADERIR E APROVAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC** visando aprovar e ratificar o protocolo de intenções criado nos termos da Lei 11.107/2001 para a criação e adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS – CONORTE/AL, com fim específico de adotar e executar projetos, medidas, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinadas a melhorias no sistema de Segurança Alimentar, Saúde e de Infra-estrutura urbana e rural especialmente na área habitacional, bem como de promover e melhorar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445 de 08 de janeiro de 2.007, bem como de que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Tal decisão foi tomada diante dos seguintes considerandos:

**Considerando** a necessidade de adoção de providências comuns e compartilhadas, com o objetivo de atender o fundamento constitucional da

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dignidade da pessoa humana, bem como os princípios e preceitos norteadores da administração pública, principalmente os da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e economicidade;

**Considerando** a prioridade ao direito à vida e a obrigação constitucional de o poder público viabilizá-la, assegurando a todos os cidadãos qualificados padrões de saúde física e salubridade ambiental;

**Considerando** a necessidade de ações voltadas para a construção do sistema de segurança alimentar, que se compreende por políticas e programas e projetos, que fortaleçam a garantia ao direito de todos, ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidades e regularidade compatíveis com as necessidades humanas, compreendidas não somente em seu aspecto fisiológico, mas também nas suas dimensões psicológica e cultural;

**Considerando** a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas para o incremento do sistema de saúde, no que concerne a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

**Considerando** que a disposição inadequada de resíduos sólidos tem gerado um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo, com a poluição da terra, dos corpos hídricos e do ar;

**Considerando** que a possibilidade de os entes federados realizarem a gestão

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

associada de serviços públicos, conforme prevê Constituição Brasileira, em seu art. 241, para a solução de problemas e de demandas sociais revela-se comprovadamente mais econômica e racional, viabilizando inclusive ações e atividades comuns e compartilhadas para a construção de soluções eficazes e eficientes;

**Considerando** que o problema relacionado ao saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, agrava-se consideravelmente e que as soluções adotadas separadamente pelos municípios não estão mais sendo suficientes para resolver a questão, no plano ambiental;

**Considerando** que o CONORTE/AL já está constituído a mais de seis anos e, portanto, tem condições de absorver estatutariamente, em seu objeto constitutivo, a gestão associada de serviços públicos;

**Considerando** que a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007, estabelecem as condições legais e jurídicas para o consorciamento de entes federados e para a gestão associada de serviços público;

Assim, a Importância deste ato para o Município, significa a sua integração regional com a responsabilidade de buscar melhores formas de incrementar, de forma regionalizada e conjunta com outros Entes Federados, o que reduz consideravelmente os custos, o sistema de saúde, segurança alimentar, habitacional e de saneamento básico.

Significa também a busca de soluções conjuntas, atendendo as peculiaridades regionais e locais, para obtenção do equilíbrio ecológico em nossa região.

Significa, outrossim, crer na impossibilidade de atuação isolada de um Município no equacionamento de questões que ultrapassam suas fronteiras.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O ato de consorciar-se, viabilizando a união, a discussão conjunta, a somatória de recursos, a objetividade de trabalho, resultará em ações além-fronteiras sem vislumbre de sectarismo,

Este Município necessita ser participante deste Consórcio, para trabalhar pela melhoria do sistema de Saúde, Segurança Alimentar, Habitacional e de Saneamento, especialmente no tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos domiciliares (lixo), cujo objetivo é acabar com os lixões a céus aberto e principalmente a contaminação do lençol freático que tem causado enormes prejuízos ao meio ambiente e, agora, é obrigação legal imposta por lei federal.

A recuperação e preservação de nossos lençóis freáticos é medida obrigatória, e a omissão dessa obrigação gera consequências severas, inclusive com a cominação de pena de multa, perda do mandado e inelegibilidade do agente político e de todos os envolvidos nas ações positivas ou omissivas de cumprimento da lei.

O lençol freático é fonte de vida e saúde para a população de hoje e para nossas gerações futuras.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MANOEL MARQUES JUNIOR**

Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas